

Data: 21/11/2017	Proposição: Medida Provisória N.º 808 / 2017			
Autor: LEONARDO MONTEIRO	N.º Prontuário:			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página:	Arts.:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

**Art. 1º** Inclua-se ao art. 1º da Medida Provisória (MPV) 808, de 2017, a supressão da alínea “m” do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), incluída pela Lei 13467, de 2017, reclassificando as subsequentes.

Art.	482	-
.....		
.....		
.....		
.....		

m) (Suprimir)

Parágrafo	único	-
.....		

**JUSTIFICAÇÃO**

A perda da habilitação não pode implicar na rescisão contratual visto que não corresponde à perda da habilidade do trabalhador de executar a função para a qual foi designado.

Logo, não há de se penalizar o trabalhador com a perda de seu posto de trabalho, é cabível que o empregador promova a readaptação do trabalhador em função, transferindo-o de forma provisória até que se recupere a habilitação ou que a perda desta seja decisão transitado em julgado, de modo que não aja mais possibilidades de recuperação da habilitação.

Sala das Sessões, 21/11/2017

Leonardo Monteiro PT-MG  
DEPUTADO FEDERAL

CD/12834.35699-42